



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3690/2020

Estabelece e acrescenta medidas para contenção e prevenção do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito municipal, bem como, regulamenta os procedimentos nas repartições públicas e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a aplicabilidade da lei federal nº 13.979/2020, decretos federais nº 10.282/2020, nº 10.292/2020, nº 10.329/2020 e decretos estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.994/2020 e demais legislações relacionadas.

CONSIDERANDO as novas diretrizes e protocolos apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo quando da elaboração e apresentação do cronograma de flexibilização das atividades comerciais e congêneres contidas no chamado “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO por fim, o retorno à fase 02 (laranja) do plano estadual supracitado, havendo a necessidade de se promover adequações normativas.

DECRETA:

Artigo 1º - Revoga-se o inteiramente os decretos 3.682, de 29 de junho de 2020 e 3.683 de 30 de junho de 2020.

Artigo 2º - Aplica-se, no que couber, à presente fase de abertura gradual das atividades, as diretrizes previstas no decreto municipal 3.675 de 1º junho de 2020, bem como, as deliberações administrativas empregadas na regulamentação deste decreto.

Artigo 3º - Permanece suspenso o artigo 11 do decreto 3.675 de 1º de junho de 2020.

Artigo 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 27 de julho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora